



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 25 - SEI, 06 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de "SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO" e de "SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 008/16 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE “SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO”, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 e DE "SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 2007.

OBS: A Consulta Pública está em forma de Portaria

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2020, o Processo Produtivo Básico para os produtos SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO e SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO, fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 185, de 20 de outubro de 2009 e nº 86, de 16 de maio de 2007, passam a ser seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do corpo ou gabinete.	10
IV	Pintura do corpo ou gabinete.	2
V	Tampografia do corpo ou gabinete.	1
VI	Estampagem das partes metálicas.	2
VII	Corte, decape e crimpagem dos cabos da resistência de aquecimento.	3
VIII	Bobinamento dos fios metálicos e integração das demais partes da resistência de aquecimento.	14
IX	Fabricação das chaves interruptoras a partir da injeção das partes plásticas e injeção/estampagem da carcaça.	5
X	Fabricação do motor elétrico a partir da estampagem das lâminas do rotor e estator.	27
XI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	15
XIII	Trefilação dos fios dos cabos de força.	14
XIV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	5
XV	Impressão, dobra e corte da embalagem, quando aplicável.	5

XVI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do tipo de secador, por ano calendário.

Produto	Pontos
SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO	51
SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO	59

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes dos incisos XVI e XVII que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o **caput** deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 185, de 20 de outubro de 2009 e nº 86, de 16 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.